



ESTADO DE MATO GROSSO  
**Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste**  
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 142/95 DE 06 DE NOVEMBRO DE 1.995.

FACULTA O USO DO CINTO DE SEGURANÇA NAS  
VIAS URBANAS E ESTRADAS VICINAIS DO  
MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE MT.

JOSÉ JOAQUIM AZEVEDO FIGUEIREDO, Prefeito Municipal de  
Figueirópolis D'Oeste, Estado de Mato Grosso,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou, e Eu, SANCIONO a  
seguinte Lei.

Art. 1º - É facultativo o uso do cinto de segurança aos moto-  
ristas e passageiros que trafegam nas vias urbanas e estradas vicinais do  
Município de Figueirópolis D'Oeste, Estado de Mato Grosso.

Parágrafo Único - O Poder Executivo fixará placas indicati-  
vas dos limites das zonas urbanas Municipais.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,  
revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste - MT., em 06  
de Novembro de 1.995.

JOSÉ JOAQUIM AZEVEDO FIGUEIREDO  
-Prefeito Municipal-